



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2082031 - CE (2023/0220876-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADOS : LARRY JOHN RABB CARVALHO - CE026529
MARIANA SOARES FÉLIX - CE031540
JEOVA COSTA LIMA NETO - CE027709
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219, "*caput*", e 1.003, § 5º, do CPC/2015, contabilizado em dobro para os entes públicos em juízo.
2. No caso, conforme certificado nos autos, o prazo para interposição do recurso foi deflagrado em 21/06/2024, findando-se em 12/08/2024. A petição de agravo interno, contudo, somente foi protocolizada em 13/08/2024. Portanto, o recurso é intempestivo.
3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/08/2025 a 27/08/2025, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 28 de agosto de 2025.

MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 2082031 - CE (2023/0220876-5)

RELATORA : MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
AGRAVANTE : D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADOS : LARRY JOHN RABB CARVALHO - CE026529
MARIANA SOARES FÉLIX - CE031540
JEOVA COSTA LIMA NETO - CE027709
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS NO RECURSO ESPECIAL. INTEMPESTIVIDADE RECURSAL. NÃO CONHECIMENTO. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

1. O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do que dispõem os artigos 219, "caput", e 1.003, § 5º, do CPC/2015, contabilizado em dobro para os entes públicos em juízo.
2. No caso, conforme certificado nos autos, o prazo para interposição do recurso foi deflagrado em 21/06/2024, findando-se em 12/08/2024. A petição de agravo interno, contudo, somente foi protocolizada em 13/08/2024. Portanto, o recurso é intempestivo.
3. Agravo interno não conhecido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto pela D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S/A, contra decisão monocrática da lavra do Ministro Herman Benjamin, que conheceu parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negou-lhe provimento. (fls. 865-869).

Opostos embargos declaratórios, foram rejeitados (fls. 893-895).

Em seu agravo interno, às fls. 2-14 do expediente avulso, a parte agravante reitera a violação aos arts. 106, §1º, II, 744, 796, 797 e 798 do regulamento aduaneiro, bem como ao art. 1.022 do CPC/2015.

Não foi apresentada impugnação pela parte agravada (fl. 49 do expediente avulso).

É o relatório.

VOTO

O agravo interno não tem como ser conhecido, vez que é manifestamente intempestivo.

O prazo para interposição do agravo interno é de 15 (quinze) dias úteis, a teor do disposto nos artigos 219, *caput*, e 1.003, § 5º, do CPC/2015, contabilizado em dobro para os entes públicos em juízo.

Assim, o prazo para a interposição do presente recurso iniciou-se em **21/06/2024** (1º dia útil após a publicação da decisão recorrida pelo DJEN), e terminou dia **12/08/2024**, considerando a suspensão dos prazos processuais **entre os dias 02 a 31 de julho de 2024**, prevista na Portaria STJ/GP nº 530 de 21 de junho de 2024.

Entretanto, o agravo interno foi interposto nesta Corte somente em 13/08/2024 (fl. 16 do expediente avulso), sendo, pois, manifestamente intempestivo.

Diante do exposto, **NÃO CONHEÇO do agravo interno.**

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEGUNDA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 2.082.031 / CE

Número Registro: 2023/0220876-5

PROCESSO ELETRÔNICO

Número de Origem:

08105153420204058100 19558720041202008 19558720042202044 8105153420204058100

Sessão Virtual de 21/08/2025 a 27/08/2025

Relator do AgInt nos EDcl

Exma. Sra. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro AFRÂNIO VILELA

Secretário

Bela. VALÉRIA ALVIM DUSI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADOS : LARRY JOHN RABB CARVALHO - CE026529

MARIANA SOARES FÉLIX - CE031540

JEOVA COSTA LIMA NETO - CE027709

RECORRIDO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO
- INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - IMPORTAÇÕES -
DESEMBARAÇO ADUANEIRO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : D R LING INDUSTRIA E COMERCIO S/A

ADVOGADOS : LARRY JOHN RABB CARVALHO - CE026529

MARIANA SOARES FÉLIX - CE031540

JEOVA COSTA LIMA NETO - CE027709

AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

TERMO

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 21/08/2025 a 27/08/2025, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Francisco Falcão, Marco Aurélio Bellizze, Teodoro Silva Santos e Afrânio Vilela votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Afrânio Vilela.

Brasília, 27 de agosto de 2025